

belecido no Decreto n.º 46 886, de 25 de Fevereiro de 1966;

Considerando que as condições do fornecimento passam a prever pagamentos nos anos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma do Porto de Setúbal a celebrar contrato com a firma Construções Metalomecânicas Mague, S. A. R. L., para a execução do fornecimento de três guindastes eléctricos àquela Junta Autónoma, pela importância global de 5 199 950\$.

Art. 2.º A Junta Autónoma do Porto de Setúbal não poderá despende com pagamentos relativos a este fornecimento, por virtude do contrato, mais de:

Em 1967	4 160 000\$00
Em 1968	1 039 950\$00

§ único. A importância fixada para o ano de 1968 acrescerá o saldo que porventura se apurar no ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 47 715

Tendo em vista que foi adjudicado à Sociedade Zickermann, S. A. R. L., o fornecimento de dois osciladores de ensaio (*Vor Test Generator*), modelo n.º 5628, marca *Piezo Technology*, e respectivos sobresselentes, para os centros de *contrôle* regional da navegação aérea do continente e de Cabo Verde;

Considerando que a despesa dele resultante se comporta nos anos económicos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato, no corrente ano económico, com a Sociedade Zickermann, S. A. R. L., para a execução do

fornecimento de dois osciladores de ensaio (*Vor Test Generator*), modelo n.º 5628, marca *Piezo Technology*, e respectivos sobresselentes, para os centros de *contrôle* regional da navegação aérea do continente e de Cabo Verde, pela importância de 223 800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despende com pagamentos relativos ao contrato mais de 80 000\$ no corrente ano e 143 800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres

Decreto n.º 47 716

Considerando que foi designado o arquitecto José Nicolau de Abreu Cid de Sousa Tudela para proceder à elaboração do projecto da estação central de camionagem de Viseu;

Considerando que a execução do respectivo contrato dará origem a encargos orçamentais nos anos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres a celebrar contrato com o arquitecto José Nicolau de Abreu Cid de Sousa Tudela para proceder à elaboração do projecto da estação central de camionagem de Viseu, pela importância de 120 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá o Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres despende com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 80 000\$ no corrente ano e 40 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.